



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Fomento n.º **019/2025**
Processo Administrativo n.º **2025-G6R98**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ADESCEES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (EDIÇÃO VILA VELHA)”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, , neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, nomeado pelo DECRETO Nº 099-S, de 01 janeiro de 2019, publicado no DIO de 02 de janeiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 4048520, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.014.988/0001-50 com sede na Avenida Princesa Isabel, Nº 574 - Ed. Palas Center, 5º andar - sala 507, Vitória – Espírito Santo (CEP 29.010-360), doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente, MÁRCIO MACEDO MELLO**¹, e pelo seu **Diretor Financeiro, BENEDITO DOS SANTOS SILVA**¹, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo E-Docs n.º **2025-G6R98** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do projeto “2º Festival da Cultura, Arte & Sabores (Edição Vila Velha)”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária por meio do **Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.2303 – Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 3.3.50.43.00 R\$ 2.000.000,00 NR: 2025NR00443 EP: 01384/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 07 de outubro de 2025.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
Assinado eletronicamente

MÁRCIO MACEDO MELLO
Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do Estado do Espírito Santo (ADESCEES)
Assinado eletronicamente

BENEDITO DOS SANTOS SILVA
Diretor Financeiro da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do Estado do Espírito Santo (ADESCEES)
Assinado eletronicamente

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Organização da Sociedade Civil AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES.			CNPJ 08.014.988/0001-50		
Endereço (Logradouro e Complemento) Avenida Princesa Isabel, Nº 574			C.E.P. 29.010-360		
Bairro Centro		Município Vitória - ES		Telefone: (27) 3097-1863 e 99835-9554	
Página na Internet			Endereço Eletrônico adescees@gmail.com		
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório Cartório do Registro civil das pessoas naturais e pessoas jurídicas e tabelionato de notas da 1ª zona do juízo de Vitória da comarca da capital – Rodrigo Sarlo Antônio			Data de Fundação 16/05/2006		
Nº Protocolo 00193040		Livro/Página A		Data de Constituição 21/07/2021	
Cartório Cartório do registro civil das pessoas naturais e pessoas jurídicas e tabelionato de notas da 1ª zona do juízo de Vitória da comarca da capital – Rodrigo Sarlo Antônio			Data da Última Alteração 08/02/2023		
Nº Protocolo 101704		Livro/Página A-341 folha 039			
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Márcio Macedo Mello					
Cargo Presidente		Endereço Eletrônico adecees@gmail.com		Mandato	
				Início	28/06/2025
				Término	27/06/2029
Nome Benedito dos Santos Silva					
Cargo Diretor Financeiro		Endereço Eletrônico adecees@gmail.com		Mandato	
				Início	28/06/2025
				Término	27/06/2029
3. Outros Partícipes (incluir os Dados de Identificação quando existirem outros Parceiros para execução deste Projeto)					
Nome Instituto Cultura, Esporte e Companhia - ICEC			CNPJ 10.227.671/0001-43		
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Felicidade Correia dos Santos, nº 24			C.E.P. 29,032-240		
Bairro Ilha das Caieiras		Município Vitória		Telefone: (27) 98849-1400 (27) 99992-0784	

Nome do Representante Legal Renata Lages Ferrari	RG 1228657 – SSP-ES	CPF 007.591.937-40
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua D-QUATRO, nº 60		C.E.P. 29.160-325
Bairro Conjunto Carapina I	Município Serra - ES	Telefone:

4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto: “2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)”	Período de Execução	
	Início	Término
	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
4.1 - Identificação do Objeto		
<p>O projeto de realização do “2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)” visa promover e divulgar a cultura, arte, sabores e a economia criativa do município de Vila Velha, valorizando os artistas locais/regionais que fazem parte da identidade cultural da Grande Vitória e do Espírito Santo.</p> <p>A primeira edição do Festival, realizada no município de Cariacica, foi considerada um sucesso. A programação que contou com 24 apresentações artísticas e culturais e 40 expositores da economia criativa, atraiu um público de aproximadamente 3000 pessoas, de diferentes bairros da região da Grande Vitória.</p> <p>Com a realização da 2ª edição do projeto busca-se ampliar sua territorialidade e consolidar o Festival como uma iniciativa de integração entre diferentes segmentos culturais, artísticos e produtivos de Vila Velha, valorizando a diversidade cultural do município e fomentando oportunidades de geração de renda para artistas, artesãos, empreendedores da economia solidária, agroindústria familiar e micro e pequenas empresas locais.</p>		

4.2- Justificativa da Proposição
<p>A realização do projeto “2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)” fundamenta-se na necessidade de oferecer aos artistas locais um espaço para exibição e difusão de sua arte, bem como oportunizar à população de Vila Velha e da Grande Vitória o acesso às manifestações culturais, artísticas e atividades ligadas ao empreendedorismo e à economia criativa, estabelecendo a segunda edição do festival como uma política pública estratégica para o fortalecimento da identidade cultural, a promoção da inclusão social e o desenvolvimento sustentável da economia criativa local.</p> <p>O município de Vila Velha tem grande relevância política, econômica, cultural e turística na Região Metropolitana da Grande Vitória. A cidade possui um patrimônio cultural plural e dinâmico, resultante da convivência e do intercâmbio entre diferentes matrizes históricas, principalmente, pela sua idade cronológica. Essa diversidade manifesta-se em expressões populares, festas tradicionais, práticas artesanais, saberes culinários e manifestações artísticas que, além de compor a identidade local, representam um importante ativo para o desenvolvimento social e econômico do município.</p> <p>A realização do projeto “2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)” justifica-se pelos seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valorização e visibilidade de artistas e empreendedores locais: Por meio da realização de um festival plural, que contempla uma programação variada, composta por apresentações artísticas e feiras culturais e de empreendedorismo, o projeto se estabelece como uma excelente vitrine para artistas, artesãos, produtores culturais e empreendedores da economia criativa, ampliando a visibilidade de artistas e empreendedores, fortalecendo redes de colaboração e promovendo geração de renda.

• **Fomento à economia criativa:**

A realização das feiras direcionadas ao empreendedorismo criativo terá como foco principal impulsionar setores como artesanato, gastronomia, música, teatro, literatura e agroindústria familiar, promovendo oportunidades de negócios, circulação de bens culturais e dinamização da economia local.

• **Acesso democrático à cultura:**

O festival cultural e gastronômico será ofertado à população de Vila Velha e da Grande Vitória de forma gratuita, atendendo a um público de 6.000 pessoas, de diferentes faixas etárias e classes sociais. O evento ocorrerá na orla marítima da Praia da Costa, com área e estrutura inclusiva, pois o evento contará com acessibilidade física (rampas, sinalização, legendas em telões), assegurando fácil acesso. A realização do festival em local público, em um espaço de grande circulação e com garantias de acessibilidade, permitirá a democratização da cultura, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal e o art. 181 da Constituição Estadual, que garantem o direito à cultura e o dever do Estado em promovê-la.

• **Preservação e transmissão do patrimônio imaterial:**

A programação do festival é composta por atrações artísticas e culturais e foi elaborada com o objetivo de fortalecer a memória coletiva, reforçar os laços comunitários e a identidade local, além de contribuir para a preservação, difusão e reconhecimento das tradições, saberes e fazeres. O evento pretende se consolidar como uma ação cultural de promoção dos valores culturais, de fortalecimento da memória coletiva do município e como um importante elemento de contribuição para a transmissão de saberes para novas gerações, fortalecendo laços entre passado, presente e futuro.

• **Promoção da diversidade e coesão social:**

Ao reunir diversos segmentos culturais, o projeto estimula o respeito à diversidade, o diálogo intercultural e o sentimento de pertencimento, contribuindo para a coesão comunitária e a redução das desigualdades sociais. Assim, mais que uma iniciativa de realização de um evento, a segunda edição do festival foi elaborada para ser um projeto de integração e inclusão social, de apoio as práticas que promovam a valorização da diversidade cultural e a coesão social.

Além disso, a realização do Projeto “**2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)**” alinha-se às diretrizes do Plano Plurianual 2024–2027 do Espírito Santo, que prioriza o fomento à cultura local, o fortalecimento da economia criativa e a preservação do patrimônio cultural, demonstrando claro interesse público e relevância social.

Portanto, a realização da segunda edição do projeto, não apenas atende à demanda por valorização da cultura local, mas também potencializa a difusão cultural, a inclusão social, a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável, consolidando-se como um instrumento essencial para a promoção do bem-estar e do orgulho do povo de Vila Velha.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)

5.1 - Metas Físico-Financeiras (São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- a) Realização de 4 feiras culturais;
- b) Realização de oficinas de arte e gastronomia;
- c) Contratação de artistas locais e regionais;
- d) Contratação de Infraestrutura (palco, som, tendas, com qualidade, conforto e segurança);
- e) Divulgação, comunicação e audiovisual, campanhas e registros e,
- f) Contratação de Equipe técnica e serviços profissionais.

5.2 - Metas de Impacto Social (São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada).

- a) Atender ao menos 6 mil pessoas com atividades gratuitas;
- b) Gerar renda direta para cerca de 150 profissionais da cultura e economia criativa;
- c) Valorizar 20 manifestações culturais e de empreendedores solidários locais;
- d) Criar relatório de avaliação com indicadores qualitativos e quantitativos.

5.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas).

O Projeto “**2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)**” consiste na execução de uma série de atividades culturais e de economia criativa, com uma programação diversificada que contempla 4 dias de atividades, divididos em dois finais de semanas consecutivos.

A realização das atividades do projeto ocorrerá na orla da **Praia da Costa, no Município de Vila Velha (ES)**, nos dias **11 e 12 de outubro (dia da criança), e 18 e 19 de outubro de 2025**, sempre no horário das **12h às 22h**. No decorrer da semana intermediária a essas datas (de 13 a 17 / 10 / 2025), ocorrerão atividades dirigidas exclusivamente às crianças, como atividades esportivas-culturais, acompanhadas por orientadores / instrutores, que terão a responsabilidade da organização, orientação, apresentação, segurança e a disciplina para alegria total das crianças e jovens.

Programação dos Eventos:

Data 11/10

- Banda - Pagode do Andinho;
- Dj - Alec Bachetti.

Data 12/10

- Banda - Romulo Arantes;
- Dj - Alec Bachetti.

Data 18/10

- Banda - Pagode do Abreu;
- Dj - Alec Bachetti.

Data 19/10

- Banda - Freelance;
- Dj - Alec Bachetti.

No decorrer da semana intermediária aos fins de semana de realização do Festival será realizada programação especial, dirigida exclusivamente às crianças, com atividades esportivas-culturais acompanhadas por orientadores instrutores, que terão a responsabilidade da organização, orientação, segurança e a disciplina, para alegria total das crianças e jovens.

A programação do projeto incluirá diversas apresentações artísticas e culturais, como **música, teatro, literatura, danças, bandas de Congo, artesanato**, entre outras manifestações.

As atividades do projeto foram organizadas no formato de festival, o que implica a montagem de uma estrutura com palco, tendas e/ou estandes. Esses espaços serão destinados à exposição de trabalhos artísticos e produtos da economia criativa desenvolvidos por artistas e empreendedores do município de Vila Velha e outros.

Considerando a extensiva programação artística com músicos locais e de renomes estaduais e nacionais além da GRATUIDADE do evento, a **ADESCEES** estima um público médio de aproximadamente **1.500 (um mil e quinhentos) pessoas por dia de evento**.

A escolha da orla da Praia da Costa como local de realização do Festival se justifica, principalmente, por sua **localização estratégica, que facilita o acesso tanto para participantes quanto para visitantes que utilizam o sistema Transcol, além de oferecer ampla disponibilidade de estacionamento**.

O objetivo central da escolha do espaço e da realização do projeto é fomentar e divulgar a cultura, a arte e a economia criativa no município de Vila Velha.

Para viabilizar o projeto, foi firmada uma parceria entre a **ADESCEES - Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do ES** e o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia - ICEC**, conforme Termo de Colaboração, celebrado entre as partes.

No âmbito dessa parceria, caberá ao **Instituto Cultura, Esporte e Companhia - ICEC** a responsabilidade pela seleção, contratação e pagamento dos artistas, seleção de artesãos e empreendedores da economia criativa. Organização e distribuição dos estandes aos expositores representantes das economias criativa e solidária.

E para a execução do item “Contratação e pagamento dos artistas” haverá Repasse de Recurso Financeiro da **ADESCEES** ao **Instituto Cultura, Esporte e Companhia - ICEC**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

O valor a ser transferido pela **Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do Estado do ES - ADESCEES** ao **ICEC** será proveniente do repasse desembolsado pela Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo (**SECULT**) à **ADESCEES**, para fins de cumprimento das ações contidas neste Plano de Trabalho, bem como conforme o Cronograma de Desembolso.

Dentro do escopo do projeto caberá a **ADESCEES** a realização de algumas atividades não remuneradas, como contrapartida institucional, demonstrando seu comprometimento com o interesse público e a capacidade de execução técnica e operacional sem dependência total de recursos públicos.

Assim, na execução do projeto “**2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)**” os membros da diretoria da **ADESCEES** executarão as seguintes atividades (voluntárias e não remuneradas) de gestão executiva do projeto:

- **Apoio Administrativo e de Comunicação** - produção de conteúdos institucionais e gestão de redes sociais pelo setor de comunicação da **ADESCEES**, atualização das redes sociais institucionais com informações sobre o projeto e elaboração e diagramação do material gráfico institucional de apoio;
- **Disponibilização de Infraestrutura da ADESCEES** - uso da sede da entidade para reuniões de produção ou oficinas preparatórias, disponibilização de computadores, impressoras, internet e mobiliário da OSC e apoio logístico com veículos e equipamentos próprios;
- **Voluntariado de Associados e Membros** - participação voluntária de associados em ações como montagem dos eventos, recepção do público e convidados, apoio na realização das atividades culturais, realização de pesquisa de satisfação com o público por voluntários treinados, da **ADESCEES**;

A publicidade da parceria será realizada em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sendo divulgada principalmente através da internet, rádios, redes sociais e sites especializados.

Localização da Infraestrutura:

O “**2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)**” tem como característica ser um evento de grande porte e que será realizado em espaço público aberto, o que demanda uma estrutura compatível com normas de segurança, acessibilidade e conforto.

O custo do item de infraestrutura decorre de uma gama de exigências técnicas e legais, ou seja, correspondem a itens obrigatórios por lei como presença de brigadistas, extintores de incêndio, geradores, acessibilidade para PCDs, grades de contenção, iluminação de emergência, alvarás, ARTs de engenheiros e normas da ABNT para montagem de palco, energia e iluminação.

A previsão de público para os 4 dias de festival é de até 6 mil pessoas e esse volume requer infraestrutura proporcional, sob pena de comprometer a segurança do público e a qualidade do evento.

Geralmente em eventos gratuitos de grande porte, os custos com infraestrutura tendem a superar os de artistas, justamente pela demanda de logística, acessibilidade e segurança coletiva.

Dessa forma, sem a infraestrutura adequada, a presença dos artistas não se sustentaria, pois faltariam palco, som, iluminação, painéis e condições técnicas mínimas para apresentações. Assim, a estrutura é o meio que viabiliza a difusão cultural, garantindo que os artistas se apresentem com qualidade e que o público usufrua da programação com dignidade.

A contratação de estrutura de grande porte se tornará também uma contrapartida indireta aos artistas, pois a infraestrutura contratada permanecerá a serviço exclusivo dos artistas e grupos participantes, elevando a qualidade técnica de suas apresentações, gerando registros audiovisuais profissionais e ampliando o alcance do evento em termos de visibilidade e divulgação. Essa valorização indireta é também uma forma de fomento, pois melhora a experiência artística e aumenta o potencial de circulação posterior do trabalho.

Para a obtenção dos preços de mercado a **ADESCEES** adotou uma série de medidas para otimizar custos, como negociação com fornecedores, aproveitamento máximo de equipamentos por dia de evento, uso de voluntariado e contrapartidas institucionais da OSC (sede, equipe administrativa, veículos).

A **ADESCEES** considera que, diante do porte do Festival e das exigências legais, o investimento em locação de infraestrutura é coerente com os objetivos do evento, pois será a estrutura contratada que, garantirá a execução das apresentações artísticas e culturais com legalidade e a segurança que os artistas, grupos e o público merecem.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas (Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

Para comprovação da execução do projeto e dos resultados alcançados, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Documentação contábil: notas fiscais, extratos bancários, contratos e recibos;
- Relatórios fotográficos e audiovisuais das etapas do projeto (montagem, oficinas, apresentações);
- Registro da divulgação do evento nas redes sociais, sites e veículos de mídia;
- Relatórios de execução financeira e técnica;
- Indicadores quantitativos (número de participantes, atividades, artistas, público estimado);
- Indicadores qualitativos e de impacto (pesquisas de satisfação, entrevistas, depoimentos e relatos de participantes);
- Clipping de mídia espontânea e relatórios de alcance digital;
- Relatório de avaliação do projeto com análise crítica e sugestões para futuras edições.

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Início	Término
1	Projeto “2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)”					
	1.1	Locação de Infraestrutura (conforme descrição no anexo I)			OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.1	Sistema de iluminação de palco - (grande)	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.2	Bumper	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.3	Amplificador	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.4	Caixa de som para retorno	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.5	Microfones sem fio	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.6	Microfones com fio	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.7	Pedestal	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025

	1.1.8	Mesa de som	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.9	Painel de led - 4mm	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.10	Lâmpada 150	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.11	Mover	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.12	Mesa de luz	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.13	Cabeamento	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.14	Ar Condicionado 12.000	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.15	Alambrado/gradil	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.16	Sombrite	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.17	Estande básico	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.18	Extintor de incêndio 06 kg	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.19	Gerador	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.20	Instalação elétrica	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.21	Passa cabo	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.22	Q 30	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.23	Palco	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.24	Palco piso camarim	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.25	Tenda	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.26	Cadeira plástica	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.27	Mesa plástica	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.28	Piso	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.1.29	Carpete	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2	Equipe Técnica operacional			OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.1	Brigadista	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.2	Coordenador técnico de instalações do projeto	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.3	Eletricista	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.4	Operador de equipamentos audiovisuais	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.5	Operador de iluminação	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.6	Produtor artístico cultural	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.7	Segurança (diurno e noturno)	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.8	Técnico de iluminação	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.9	Técnico de som	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2.10	Técnico de painel de led	diária	4	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.3	Equipe Técnica Evento			OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.3.1	Coordenação geral	diária	30	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.3.2	Produtor Cultural	sv	1	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.3.3	Assistente de produção	sv	1	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.3.4	Subcoordenador: trabalhos no Eventos (2)	sv	2	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.4	Serviços profissionais auxiliares			OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.4.1	Serviços contábeis	sv	1	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.4.2	Serviços de fotografias e filmagens	sv	1	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025

1.4.3	Serviços de Responsabilidade técnica - Corpo de Bombeiro	sv	1	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
1.4.4	Serviços e taxas - Despachantes Documental	sv	1	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unid	Quant.	Vagas	Início	Término
1	Projeto "2º FESTIVAL DA CULTURA, ARTE & SABORES (Edição VILA VELHA)"						
	1.1	Locação de Infraestrutura.	un	04	20	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.2	Oportunizar a promoção das tradições culturais.	un	04	10	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025
	1.3	Oportunizar a visibilidade e valorização dos artistas culturais locais.	un	04	10	OUTUBRO/2025	DEZEMBRO/2025

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	2.000.000,00		2.000.000,00
Total Geral				2.000.000,00

8. Especificação das Despesas

8.1 Estrutura, iluminação, Sonorização e Audiovisual

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	DIARIA	SERVIÇO	VLR TOTAL
1	Sistema de iluminação contendo: 01 console MA, 12 refletores PAR 64 #5; 14 Refletor Elipsoidal ETC, DTS, ou equivalente, (contendo Iris, zoom, facas e gelatinas rosco, Lee ou equivalente); 04 mini brutts led; 08 Strobo Atomic led RGBs; 16 moving Beam 10R (Sharpp, Prolight ou equivalente); 10 unidade K10 ,02 máquinas de fumaça com ventiladores, ; 24 canais de Rack de dimmer com 24 canais pro Power; Sistema de AC, dimmer e cabeamento para atender todos os equipamentos;	DIARIA 8h	1	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

2	<p>SISTEMA DE P. A. (FLY) 18 CAIXAS DE LINE, 18 - CAIXAS SUB GRAVE01 - MIX 48 X 16 – DIGITAL 02 - PROCESSADORES DIGITAIS 01 - EQUALIZADOR GRÁFICO -1/3 DECOMPRESSORES 01 - ANALISADOR 01 - CD PLAY RACK EFFECTES // CANAIS DE GATES 48 - CANAIS DE COMPRESSORES 04 - EQUALIZAD GRÁFICOS 1/3 DE OITAVA 04 - PROCESSADORES DIGITAIS DE EFEITO AMPLIFICAÇÃO COMPLETA MONITORES (PALCO) 01 - MIX 48 X 16 DIGI PROCESSADORES 02 - COMPRESSORES 01 - EQUALIZADOR GRÁFICO OITAVA RACK EFFECTES // INSERTS (PALCO) 48 - CANAIS DE GATES DE COMPRESSORES 04 - EQUALIZADORES GRÁFICOS 1/3 DE OITAV PROCESSADORES DIGITAIS DE EFEITOS MONITORES 01 - SIDE FILL PCOM NO MÍNIMO, TRÊS VIAS DE FREQUÊNCIA 14 - MONITORES DE CH PADRONIZADOS CONTENDO NO MÍNIMO DUAS VIAS DE FREQUÊNCIA DRUMS (COM SUB WOOFER) 14 - VIAS EQUALIZADAS EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTO CONTRA-BAIXO 01 - MODULO COM CAIXAS COM 4 DE 12 E CAIXA DE 15 E 800 WATTS. GUITARRA 02 - AMPLIFICADORES - SET MONITOR COM 02 MONITORES MICROFONES 15 - MICROFONES MICROFONES S.M 57 03 - MICROFONES S.M 81 01 - KIT PARA BATERIA 01 BUMBO 01 - MICROFONE D 112 01 - MICROFONE M.D 421 06 - MICR MICROFONES SM 58 SEM FIO DIVERSOS 20 – PEDESTAIS 15 - GARRA BOX 01 - BATERIA 2 TONS E ESTANTE DE PRATO, COMPLETA. COM ACESSÓRIOS CONEXÕES - TOMADAS - PLUGS - CABOS E ETC... RESPECTIVOS TÉCNICOS PARA MANUSEIOS DOS SISTEMAS A CIMA.</p>	diaria 8h	1	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
---	---	-----------	---	---	--------------	---------------

3	Montagem e instalação de painel eletrônico modular de 4mm (P4mm), de ALTA DEFINIÇÃO, com definição mínima dos módulos de 32dots x 32dots, com unidades de processamentos, com entradas compatíveis com os sinais SVídeo, Vídeo composto, SDI e HDSDI, com sistema de montagem modular auto portante, brilho calibrável. Incluindo suspensão de feixe, console, mesa de distribuição e demais itens necessários ao seu bom funcionamento.	m2/diária	65	4	R\$ 220,00	R\$ 57.200,00
4	Edição de filmagem em ilha digital com recursos de geração de caracteres, inserção de menus, legendas e títulos, com softwares de efeitos de edição de áudio. Com editor.	hora	1	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
5	Refletor hqi 75W, com suporte	DIARIA 8h	25	4	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
6	Lâmpada par	DIARIA 8h	20	4	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
7	Refletor hqi 150W, com suporte	DIARIA 8h	20	4	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
8	Cabos extensões para todos os tipos de equipamentos eletrônicos - 5000wt	m/diária	20	4	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
9	Montagem, manutenção e desmontagem de sistema de ar-condicionado de parede, 12.000 BTUS com escoamento de água para áreas de pequena circulação	diária	4	4	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
10	Grade para controle de público, com pés e pinos metálicos para encaixe e fixação	unidade	200	4	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
11	Tapume para fechamento de área, em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para e sem pontas de lança	metro	100	4	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
12	Montagem de cortina ou fechamento sombrite para palco	diaria	3	4	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
13	Montagem de estrutura básica octanorm, com iluminação e pontos de energia dentro dos padrões de segurança nacionais, com testeira e teto pergolado, piso carpete, com mobiliário básico, incluindo 1 mesa redonda com tampa de vidro, 4 cadeiras, 1 balcão vitrine, com anotação de responsabilidade técnica.	m2/diária	70	4	R\$ 100,00	R\$ 28.000,00

14	Extintor de incêndio ABC e CO2, com lacre de segurança intacto, dentro da faixa de pressão regulamentar, dentro do prazo de validade, com suporte de metal e placa sinalizadora individualizada.	diária	24	4	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
15	Pontos de instalação de tomadas com cabeamento e outras necessidades elétricas.	unidade	200	4	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
16	Palco ou tablado em estrutura de ferro, revestimento de carpete, carga mínima de 200kg/m², escadas, corrimões e rampa de acessibilidade, (portador de necessidades especiais), com anotação de responsabilidade técnica	M2/diária	120	4	R\$ 60,00	R\$ 28.800,00
17	Instalação de carpete para áreas de circulação ou outros. Nas cores cinza, azul, vermelho ou preto.	m2/diária	150	4	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
18	Profissional capacitado com as devidas ferramentas e equipamentos de segurança para trabalhos com fiações elétricas.	diária 10 horas	2	4	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
19	Opera equipamentos de som e projeção.	diária	2	4	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
20	Elaborar e operar a iluminação do evento de acordo com o plano de luz.	diária	2	4	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
21	Produtor voltado exclusivamente para pré, trans e pós evento, no segmento artístico.	diária	4	4	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
22	Auxiliar na montagem e assistência técnica de palco.	diária 10 horas	4	4	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
23	Responsável pela instalação e manutenção da iluminação.	diária	2	4	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
24	Profissional responsável pela montagem, configuração e operação do painel de LED.	diária	3	4	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
25	Arquiteto especializado em eventos, criação de projetos e finalização de plantas para ambientes de eventos e feiras. Domínio de ferramentas informatizadas, inclusive 3D e desenvolvimento de projetos personalizados.	diária categoria	1	4	R\$ 5.020,00	R\$ 20.080,00
26	Q30 estrutura alumínio.	diario	2500	4	R\$ 37,00	R\$ 370.000,00
27	deck de madeira.	diario	1000	4	R\$ 85,00	R\$ 340.000,00
28	arquibancada	metro linear	400	4	R\$ 220,00	R\$ 352.000,00

29	Lona antichama, antimofo, autoextinguível. Gramatura da lona KP 1000, ou similar. Estrutura de sustentação em aço com espessura de 3 ou 4mm, podendo ser tubular ou quadrada tenda 3x3 até 10 x 10.	m2 diário	1000	4	R\$ 36,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL ESTRUTURA / AUDIOVISUAL					R\$ 1.600.000,00	
8.2 Equipe Técnica do Evento						
Coordenador Geral	Projeto	1			R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Produtor Cultural	Projeto	1			R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00
Assistente de Produção	Projeto	1			R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Sub-Coord, - Trabalhos Evento	Projeto	1			R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Serviços Profissionais Auxiliares						
Serviços de Fotografia e Filmagem	SV	1			R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Serviços Contábeis	SV	1			R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Serviços de Resp. Técnica e taxas - Corpo de Bombeiro	SV	1			R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Serviços e taxas - Despachante documentação	SV	1			R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL EQUIPE TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					R\$ 200.000,00	
8.3 Contratação de Artistas						
Contratação de Artistas					R\$ 200.000,00	
VALOR TOTAL =					R\$ 2.000.000,00	

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
Meta	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Mairo/2025	Junho/2025
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
-	-	-	-	2.000.000,00	-	-
9.2 - Proponente						
Meta	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Mairo/2025	Junho/2025
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
-	-	-	-	-	-	-

10. Declaração de Adimplência
<p>Na qualidade de presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.</p>

Vitória, em 07 de outubro de 2025.

Márcio Macedo Mello
Presidente **ADESCEES**

Benedito dos Santos Silva
Diretor Financeiro

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 07 de outubro de 2025.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO MACEDO MELLO

CIDADÃO

assinado em 07/10/2025 18:19:08 -03:00

BENEDITO DOS SANTOS SILVA

CIDADÃO

assinado em 07/10/2025 18:25:17 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 07/10/2025 18:29:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/10/2025 18:29:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4P8KSV>